PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG
Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

DECRETO Nº 15, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas de caráter excepcional voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Paraguaçu-MG.

CONSIDERANDO as novas recomendações do Governo Estadual estipuladas no programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus, no país e principalmente no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o recente aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI da Santa Casa de Alfenas;

O Prefeito do Município de Paraguaçu, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o art. 94, inciso VI, c/c art. 122, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o Toque de Recolher no Município de Paraguaçu, no horário compreendido entre às 23:00 horas e 05:00 horas, iniciando-se no dia 10 de março de 2021, horário em que está proibida a circulação de pessoas no âmbito deste Município, tanto da zona urbana, quanto da zona rural.

§ 1º - No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais estarão suspensas.

§ 2º - A regra do **caput** não se aplica ao hospital, ao serviço de saúde urgência e emergência, às farmácias, bem como à atividade industrial e de telecomunicação.

§ 3º - A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrito aos casos de necessidade, urgência e emergência.

Art. 2º - Poderão funcionar em caráter excepcional as seguintes atividades:

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

I – serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II – serviços delivery de farmácia e medicamentos;

III – atividades profissionais de transporte privado de passageiro;

IV – os estabelecimentos comerciais de alimentos, bebidas e congêneres, somente poderão funcionar após o horário descrito no Art. 1º, no sistema de entrega em domicílio, ficando **proibida** a retirada na porta e/ou balcão ou *drive thru* do estabelecimento.

Art. 3º - Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e industriais dispensem seus funcionários e colaboradores com antecedência razoável, para o deslocamento às suas residências.

Art. 4º - O ingresso aos meios de hospedagem no Município ficam suspensos entre 23:00 horas e 05:00 horas.

Art. 5º - Os eventos festivos em geral ou os que provoquem aglomeração de pessoas, em áreas públicas ou privadas, sejam em sítios, boates, salões de festas, casas de espetáculos, áreas de clubes, e afins, ficam suspensos, independentemente do número de pessoas.

Art. 6º - As atividades de fiscalização deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas.

§1º - Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização ou o não atendimento das determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a solicitar o uso da força policial, se necessário.

§2º - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, além da responsabilização criminal prevista no parágrafo anterior, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluído suspensão e cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 7º - As proibições e restrições aqui estabelecidas são válidas até o dia 28 de março de 2021, podendo, a qualquer momento, serem ampliadas ou reduzidas, uma vez que o monitoramento da evolução da pandemia causada pelo COVID-19 e de seus efeitos é realizada diariamente.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor no dia 10 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu, 05 de março de 2021.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Maria Esther Dias Cambraia
Secretária Municipal de Saúde

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto Municipal Nº 015, de 05 de março de 2021, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu - MG, 05 de março 2021.

Idelin da Cruz Lopes
Secretário Municipal de Administração